



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.836/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixa valor mínimo para ajuizamento de Cobrança Executiva, revoga a Lei nº 1.075 de 07 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, computados o principal, juros e correção monetária, que individualizados por contribuinte sejam de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista do inciso II, § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A assessoria Jurídica do Município fica autorizada a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º Sempre que o montante da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º Os critérios de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O valor fixado no caput deste artigo será corrigido anualmente no mês de janeiro de cada exercício financeiro pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 2º Os Contribuintes em débito com o Poder Público Municipal, seja por crédito tributário ou não tributário, seja com valores superiores ou inferiores ao previsto no caput do art. 1º da presente Lei, não poderão gozar das prerrogativas e benefícios previstos em quaisquer Leis Municipais.

Art. 3º Revoga a Lei nº 1.075 de 07 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 05 de outubro de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração